



EXTRATO DA ATA DA 505ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às dez horas do dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 505ª (quingentésima quinta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: Mesa Diretora: Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. Efetivos: Dra. Leila Bernarda Donato Gottens COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros:** Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira COREN-DF nº 271888-ENF e Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, não compareceram a Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O Senhor Presidente, apresentou ao Plenário a justificativas de ausências, colocados para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. I – **EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **III - ORDEM DO DIA - Item 10 - MEMORANDO Nº 14/2018 – CONGER** – O Presidente do COREN-DF, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário, o Relatório de Acompanhamento do PPA 2016-2018-1º Quadrimestre/2018. Em atendimento a Resolução COFEN nº 503/2016 que estabelece no art. 1º, §4º: “A Controladoria-Geral de cada autarquia



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

avaliará, quadrimestralmente, a execução do Plano Plurianual apresentado à diretoria da autarquia, relatório com avaliação das metas e atual situação de cada programa e ação.” Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria Relatório Gerencial de Acompanhamento do Plano Plurianual - PPA 2016-2018 do 1º quadrimestre/2018, como ferramenta de gerenciamento no que diz respeito as iniciativas estabelecidas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Informamos que todas as informações foram extraídas do Sistema GPWEB no dia 09/05/2018 às 10h55 e do PPA aprovado por esta autarquia. Vale informar que os solicitantes (servidores e diretoria) de cada iniciativa são responsáveis para alimentar o sistema. Solicito que após aprovação este relatório seja encaminhado ao COFEN para ciência. A Controladoria Geral encontra-se disponível para quaisquer dúvidas dessa Diretoria que se refira a este relatório. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade o Relatório de Acompanhamento do PPA 2016-2018-1º Quadrimestre/2018. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF N°146933 - ENF

TIAGO PESSOA ALVES SECRETÁRIO

Secretário

Coren-DF N°110045 - ENF



EXTRATO DA ATA DA 505ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às dez horas do dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 505ª (quingentésima quinta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: Mesa Diretora: Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. Efetivos: Dra. Leila Bernarda Donato Gottems COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros:** Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira COREN-DF nº 271888-ENF e Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, não compareceram a Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O Senhor Presidente, apresentou ao Plenário a justificativas de ausências, colocados para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. I – EXPEDIENTE: I – **Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA (...) - Item 17 - Decisão COREN-DF nº 161/2018 – DEIC** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas de Profissionais. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 18 - Decisão COREN-DF nº 162/2018 – DEIC** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas Válidas por (01) um ano autorizadas pela Presidência aos Profissionais. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 19 - Decisão COREN-DF nº 163/2018 – DEIC** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 20 - Decisão COREN-DF nº 164/2018 – DEIC** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrição de Enfermeiro Especialista. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 21 - Decisão COREN-DF nº 165/2018 – DEIC** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrição Definitiva autorizada pela Presidência. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 22 - Decisão COREN-DF nº 170/2018 – DEIC** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas de Profissionais. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 23 - Decisão COREN-DF nº**



171/2018 – DEIC - Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas Válidas por (01) um ano autorizadas pela Presidência aos Profissionais. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 24 - Decisão COREN-DF nº 172/2018 – DEIC** - Aprova Ad Referendum do Plenário Inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 25 - Decisão COREN-DF nº 173/2018 – DEIC** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário concessão de Inscrições Remidas de Profissionais. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 26 - Decisão COREN-DF nº 174/2018 – DEIC** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário inscrição de Enfermeiro Especialista/Residência e Mestrado. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 27 - Decisão COREN-DF nº 177/2018 – DEIC** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário, Renovação e de Responsabilidade Técnica. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 28 - Decisão COREN-DF nº 182/2018 – DEIC** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas de Profissionais. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 29 - Decisão COREN-DF nº 183/2018 – DEIC** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas Válidas por (01) um ano autorizadas pela Presidência aos Profissionais. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 30 - Decisão COREN-DF nº 184/2018 – DEIC** - Aprova Ad Referendum do Plenário Inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 31 - Decisão COREN-DF nº 185/2018 – DEIC** - Aprova “Ad Referendum” Inscrição de Enfermeiro Especialista/Residência e Mestrado. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 32 - Decisão COREN-DF nº 186/2018 – DEIC** - Aprova Ad Referendum do Plenário Anotação de nível médio em Especialização Enfermagem do Trabalho. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. **Item 33 - Decisão COREN-DF nº 187/2018 – DEIC** - Autoriza transferência de Profissionais para outros COREN'S. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF N°146933 -ENF

TIAGO PESSOA ALVES SECRETÁRIO

Secretário

Coren-DF N°110045 -ENF



EXTRATO DA ATA DA 505ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às dez horas do dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 505ª (quingentésima quinta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: Mesa Diretora: Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. Efetivos: Dra. Leila Bernarda Donato Gottems COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros:** Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira COREN-DF nº 271888-ENF e Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, não compareceram a Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O Senhor Presidente, apresentou ao Plenário a justificativas de ausências, colocados para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. I – EXPEDIENTE: I – **Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA** (...) - **Item 34 - Decisão COREN-DF Nº 181/2018** – Aprova a utilização de cartão de crédito e débito no âmbito do COREN-DF. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a Decisão. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF nº146933 -ENF

TIAGO PESSOA ALVES SECRETÁRIO

Secretário

Coren-DF nº110045 -ENF



EXTRATO DA ATA DA 505ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às dez horas do dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 505ª (quingentésima quinta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: Mesa Diretora: Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. Efetivos: Dra. Leila Bernarda Donato Gottens COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros:** Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira COREN-DF nº 271888-ENF e Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, não compareceram a Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O Senhor Presidente, apresentou ao Plenário justificativas de ausências, colocados para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. I – EXPEDIENTE: I – **Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA (...)** - **Item 13 - MEMORANDO Nº 20/2018 – DECOB** – O Presidente do COREN-DF apresenta ao plenário a solicitação de autorização para iniciar o envio via e-mail, das cobranças no exercício de 2018. O departamento de Cobrança informa que considerando a Decisão COREN-DF nº 62/2015 que institui no âmbito do COREN-DF o Manual do Departamento de Cobrança. Considerando que a cobrança dos créditos referentes às anuidades e as multas dos profissionais de enfermagem visa a arrecadação e a redução do índice de



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

inadimplentes que auxiliará nas tomadas de decisões do COREN-DF; Considerando o Plano Plurianual – PPA (2016-2017-2018) referente a Iniciativa Estratégica IE 93 do Departamento de Cobrança; Considerando que atualmente os meios utilizados para efetivação da cobrança são a emissão de cartas nas formas de notificação de cobrança e notificação de lançamento, e que dessa forma há despesas com confecção e postagem; Considerando que o envio, via e-mail, das cobranças não gera despesas orçamentárias, e que o envio contempla somente os profissionais que possui endereço de e-mail cadastrado; Considerando o Memorando nº 009/2018/DECOB, de 28/02/2018, que solicita a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação/GETIC a verificação da possibilidade do envio da cobrança via e-mail no exercício de 2018, tendo em vista que nos anos de 2016 e 2017 não foi possível o envio devido problemas na internet, e que a solução encontrada foi de enviar a cobrança sem o boleto anexo ao e-mail; Considerando a remessa teste enviada em 27/03/2018 com o quantitativo de 27.372 profissionais com a anuidade de 2018 a vencer em 31/03/2018, que houve resultado positivo. SOLICITA-SE: Autorização para iniciar o envio, via e-mail, das cobranças denominadas notificações positivas aos profissionais de enfermagem inadimplentes que possuem endereço de e-mail cadastrado no sistema informatizado utilizado pelo COREN-DF. O Conselheiro Sr. Elias Lacerda informa que seria importante acrescentar no texto do e-mail o art. 30 do código de ética como forma de orientação educativa para o profissional de enfermagem. O Presidente informa que seria importante essa forma de comunicação ao profissional e formular o texto para o envio. Colocado para apreciação e deliberação e votação, o Plenário aprovou por unanimidade o envio por e-mail de comunicação de débitos de profissionais. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF N° 146933 - ENF

TIAGO PESSOA ALVES SECRETÁRIO

Secretário

Coren-DF N° 110045 - ENF



EXTRATO DA ATA DA 505ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às dez horas do dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 505ª (quingentésima quinta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: Mesa Diretora: Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. Efetivos: Dra. Leila Bernarda Donato Gottens COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira COREN-DF nº 271888-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego COREN-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros:** Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira COREN-DF nº 271888-ENF e Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, não compareceram a Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O Senhor Presidente, apresentou ao Plenário a justificativas de ausências, colocados para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. I – EXPEDIENTE: I – **Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **III - ORDEM DO DIA - Item 12 – PARECER JURÍDICO Nº - 33/2018/DEJUR/COREN-DF – ASSUNTO: INSCRIÇÃO - PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - CONDENAÇÃO CRIMINAL.** Em resposta ao despacho, com pedido de parecer jurídico, encaminhado no dia 07 e 10 de maio de 2018, para manifestação, passa-se a tecer as seguintes considerações. Trata-se requerimento, protocolado (nº 887/2018 e 935/2018), por meio do qual solicita deferimento inscrição como profissional de enfermagem, apesar de ostentarem condenação criminal e estarem com os direitos políticos suspensos. Somente o requerimento nº 887/2018 juntou certidão do TRE/DF. Nenhum documento foi juntado ao requerimento nº 935/2018. Feito relatório. Passo ao mérito. A Resolução COFEN nº 560/2017, preceitua normas administrativas para concessão de inscrição de profissionais de enfermagem e determina em seu artigo 16, inciso VI, que o requerimento de inscrição deve ser instruído com “original e cópia do título de eleitor com comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral”. Não obstante a previsão da resolução supramencionada, o COFEN por meio Parecer



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Normativo nº 0001/2012 pontuou que: “a relativização que se propõe, ao nosso juízo, deve ter por norte a análise da sentença criminal, dos seus efeitos secundários, se lá dispostos, do ilícito penal produzido e da sua efetiva condenação expressa na sentença, em cotejo com as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem”(…). “assim, existindo na sentença criminal condenação por ações ou omissões que foram tipificadas como ilícitos penais, sendo por estas condenado, e da sentença não caiba mais recurso (trânsito em julgado), e sendo tais ilícitos penais puníveis no âmbito da enfermagem, pelo Código de Ética, com a pena de suspensão ou cassação, ou com a violação dos princípios fundamentais da ética da enfermagem, deve ser indeferida a inscrição do candidato enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal transitada em julgado”. (...)“entende-se que a possibilidade de registro e inscrição junto ao COREN, do interessado que seja possuidor dos requisitos exigidos na Resolução COFEN nº372/2010, à exceção do requisito de quitação eleitoral, por ter os seus direitos políticos suspensos em razão de condenação transitada em julgado, poderá ser deferida naqueles casos em que a análise da sentença criminal não visualize qualquer restrição expressa e direta ao exercício da Enfermagem, não se enquadre dentro dos tipos dispostos nos art. 127 e 128 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e nem ofenda diretamente os princípios fundamentais do Código de Ética. E que o deferimento e o indeferimento da inscrição, nestes casos, seja sempre uma decisão do plenário do COREN.” (grifo nosso).Cumpramos esclarecer que os delitos previstos foram o de furto (art. 155, do CP) e roubo circunstanciado (art. 157,§2º, II do CP), ambos inseridos no rol dos crimes contra o patrimônio, Título II, do Código Penal. Os referidos delitos não encontram relação direta com o exercício da enfermagem, tampouco estão incertos no rol dos crimes contra a saúde pública. O departamento jurídico entende que, a ausência de quitação eleitoral por efeitos secundários de condenação criminal, não impede a inscrição nos quadros do COREN-DF, caso o interessado cumpra os outros requisitos habilitadores e sendo reconhecido que os crimes praticados não sejam afetos ao exercício da profissão de enfermagem ou violadores do seu Código de Ética Profissional. Portanto, o DEJUR entende que o deferimento e/ou indeferimento da inscrição deverá ser submetido ao plenário do COREN-DF, consoante dispôs o parecer do COFEN supramencionado. S.M.J. É o parecer. Após a análise o Presidente do COREN-DF coloca para apreciação e deliberação e votação, o Plenário aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DFNº146933 -ENF

TIAGO PESSOA ALVES SECRETÁRIO

Secretário

Coren-DFNº110045 -ENF



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

EXTRATO DA ATA DA 505ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às dez horas do dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 505ª (quingentésima quinta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: Mesa Diretora: Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. Efetivos: Dra. Leila Bernarda Donato Gottens COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros:** Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira COREN-DF nº 271888-ENF e Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, não compareceram a Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O Senhor Presidente, apresentou ao Plenário a justificativas de ausências, colocados para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. I – EXPEDIENTE: I – **Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **III - ORDEM DO DIA - Item 11 - MEMORANDO Nº 15/2018 – CONGER** – O Presidente do COREN-DF, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário, o Relatório de Gestão do Exercício de 2017 – Tribunal de Contas da União – TCU. Considerando que o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal é autarquia criada pela Lei nº

Mary



5.905/1973 e é representada pelo Presidente no uso de suas competências legais conforme Regimento Interno aprovado pela Decisão COREN-DF nº 114/2012; Considerando a Decisão COREN-DF nº 352/2017 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do COREN-DF para o mandato 2018/2020; Considerando a Instrução Normativa nº 063/2010 que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992; Considerando a Instrução Normativa nº 072/2013 que altera a Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992; Considerando a Decisão Normativa nº 161/2017 que dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2017, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010; Considerando a Portaria TCU nº 065/2018 que dispõe sobre as orientações para a elaboração do relatório de gestão, rol de responsáveis, demais relatórios, pareceres, declarações e informações suplementares para a prestação de contas referentes ao exercício de 2017, bem como sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), conforme as disposições da Decisão Normativa TCU 161, de 1º de novembro de 2017; Considerando os itens e subitens do sistema e-Contas do TCU e suas respectivas informações; Considerando que para efeitos da Instrução Normativa TCU nº 063/2010, art. 2º, inciso IX, as entidades de fiscalização do exercício profissional estão obrigadas à apresentação do Relatório de Gestão; Encaminha-se: 1 - Relatório de Gestão do exercício de 2017 conforme Instruções e Decisões do Tribunal de Contas da União - TCU a ser enviado, por meio do sistema de Prestação de Contas (e-Contas), até o dia 30 de maio de 2018. 2 - Frisa-se que a Controladoria Geral e o Departamento de Contabilidade responsabilizou-se em inserir o respectivo Relatório de Gestão no sistema e-Contas, todavia as senhas dos respectivos departamentos possuem apenas os perfis de “Apresentador de Contas”, ou seja, permite apenas elaborar e inserir conteúdos da conta da unidade, diferentemente das senhas dos diretores desta autarquia que possuem perfis de “Apresentador de Contas com Poder de Delegação”_que permite inserir informações e


Mag



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

concluir a elaboração da conta e delegar a execução a outras pessoas da UPC; 3 - Informamos ainda que o Relatório Gestão possui as seguintes peças que o complementam: 3.1. ROL DE RESPONSÁVEIS: Refere-se as Informações da Diretoria e Colegiado sobre os períodos de responsabilização, CPF, endereços, além de outras informações solicitadas; 3.2. PARECER OU RELATÓRIO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA: Refere-se ao Parecer da Controladoria Geral do COREN-DF; 3.3. PARECER DO COLEGIADO: Refere-se ao Parecer do Conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva nomeado pela Portaria COREN-DF nº 071/2018. 3.4. RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO e RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE: Não possui informações conforme demonstrado no Relatório de Gestão. 3.5. APÊNDICE Nº 01: Refere-se as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas; As respectivas peças supracitadas foram devidamente apresentadas e aprovadas pelo Plenário desta autarquia quando do encaminhamento da Prestação de Contas do exercício de 2017 ao Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, conforme PAD nº 040/2018 e extrato da ata da 502ª Reunião Ordinária do Plenário. Para demais esclarecimentos a Controladoria Geral e o Departamento de Contabilidade encontram-se disponíveis. Após a análise o Presidente do COREN-DF coloca para apreciação e deliberação e votação, o Plenário aprovou por unanimidade o Relatório de Gestão do Exercício de 2017 do Tribunal de Contas da União. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
Presidente
Coren-DF Nº146933 -ENF


TIAGO PESSOA ALVES SECRETÁRIO
Secretário
Coren-DF Nº110045 -ENF

